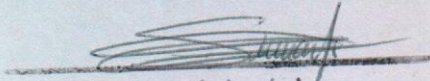


Encaminhado às comissões competentes

Em: 01/06/2023


Secretário (a)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. MANUEL SITUBA

AVANTE 70

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

31 MAI 2023

Hora: 13:11

Visto: 

PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência o direito a redução da jornada de trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ. Faço saber a todos os habitantes que a câmara municipal de Tefé aprovou e sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tefé, a redução da jornada de trabalho do servidor estatutário que seja, pai, mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC.

I- O servidor abrangido por esta Lei deverá apresentar requerimento acompanhado do documento original de identidade e atestado médico da pessoa com deficiência;

II- O servidor requerente deve apresentar documentação que comprove a veracidade de sua responsabilidade pela pessoa com deficiência.

III- Deve ser apresentado documento de requerimento com prova de vida anualmente para validação do atendimento a esta Lei.

Art. 2º - Será concedida redução de trabalho de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária normal cotidiana de acordo com a Lei Estadual N. 5.598, de 8 de setembro de 2021.

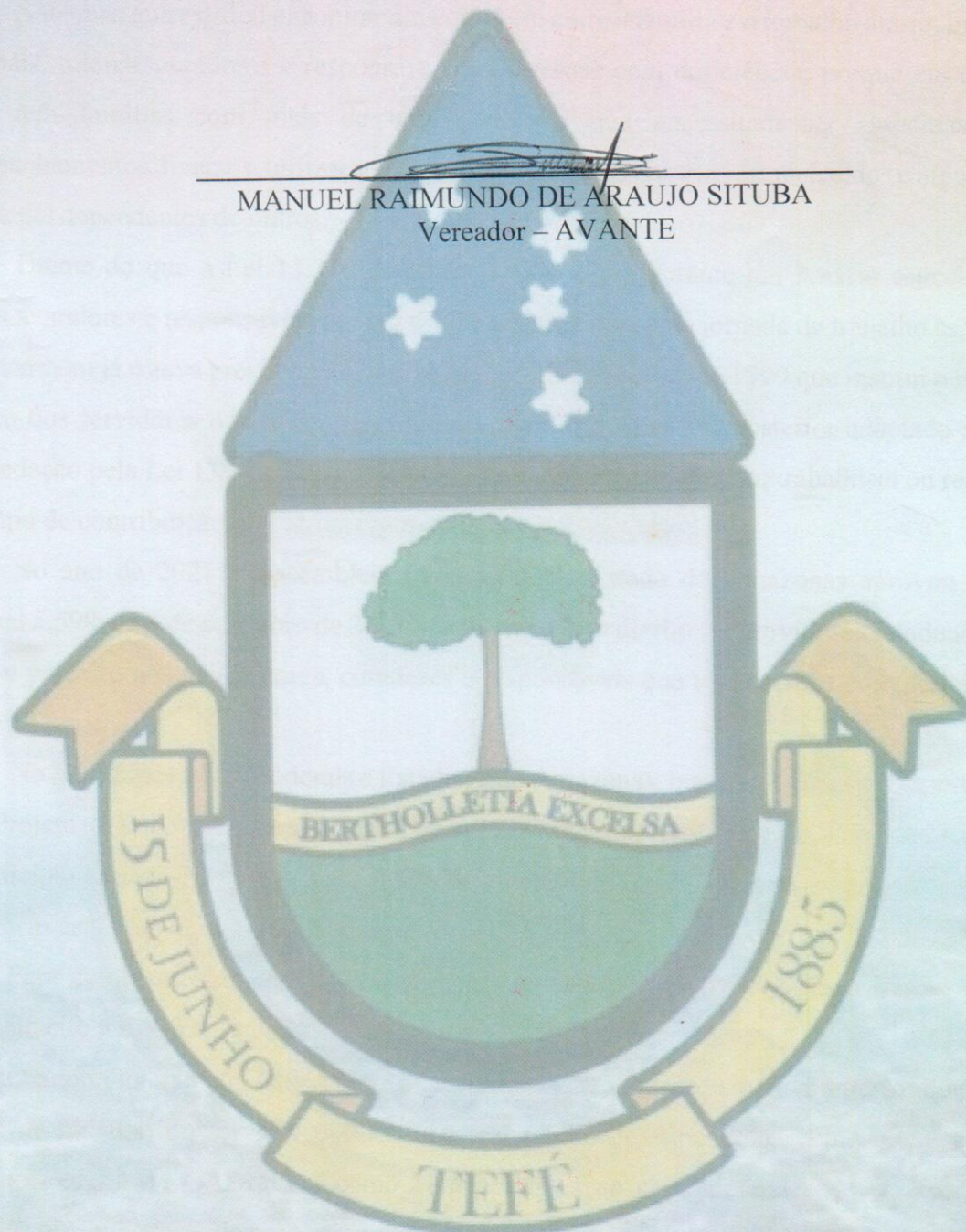
I – A porcentagem de redução da jornada de trabalho descrita nesta Lei será concedida de acordo com laudo apresentado e necessidade da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: Esta Lei terá como base legal toda a Lei Estadual 5.598, de 8 de setembro de 2021, seguindo fielmente seus artigos, incisos e parágrafos, garantindo o direito ao servidor de gozar da eminente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, 30 maio de 2023.


MANUEL RAIMUNDO DE ARAUJO SITUBA
Vereador – AVANTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Sabemos que é difícil encontrar um equilíbrio entre a família e o trabalho diário, imagina para pais, tutores, curadores e responsáveis por pessoas com deficiência, porque em muitos casos tem famílias com mais de uma pessoa e que necessitam ser assistidas com acompanhamentos diversos, utilização de medicamentos em horários estabelecidos e alguns são totalmente dependentes de outros.

Diante do que a Lei 13.370 de dezembro de 2016, garante um horário especial aos tutores, curadores e responsáveis por pessoa com deficiência uma jornada de trabalho especial, como também já estava previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que institui o regime jurídico dos servidores o mesmo direito como descrito no Art. 98, posterior adaptado a uma nova redação pela Lei 13.370, que não ofereça nenhum dano financeiro, trabalhista ou redução do tempo de contribuição ao servidor municipal.

No ano de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovou a Lei Estadual 5.598, de 8 de setembro de 2021, que garante esse direito aos servidores estaduais sem nenhum prejuízo aos pais, tutores, curadores e responsáveis que tem pessoas com deficiência na família.

No que tange as Leis Federais e Estaduais do Amazonas, buscamos frisar da importância desse Projeto de Lei para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Tefé-AM, visto que é de suma importância esta redução da jornada de trabalho para o bem estar das famílias assistidas por essa Lei.

Para complementar esta justificativa plausível para a efetivação dessa lei em nosso município cito a seguinte decisão:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência. O Conselho Federal da OAB atuou como *amicus curiae* no caso, defendendo ao expediente reduzido para cuidadores de pessoas com deficiência e, portanto, a equivalência entre servidores municipais e estaduais aos federais neste aspecto.

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e

municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

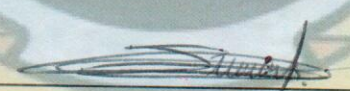
A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que negou a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50%, sem necessidade de compensação ou prejuízo de seus vencimentos, para que pudesse se dedicar aos cuidados da filha com necessidades especiais. O TJ-SP fundamentou o entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

Segundo a OAB, a inexistência de lei local não justifica violação ao texto constitucional e à Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, o que foi acolhido pelos ministros do Supremo. O relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, em manifestação no Plenário Virtual pela repercussão geral, afirmou que a causa extrapola os interesses das partes envolvidas, pois a questão central dos autos alcança os órgãos e as entidades da administração pública de todos os estados da Federação e dos municípios que não tenham legislação específica sobre o tema.

Do ponto de vista jurídico, o ministro observou que o esclarecimento da causa permitirá uniformizar o entendimento do Poder Judiciário e evitar que situações semelhantes tenham desfechos opostos. Também está presente, para Lewandowski, a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, 30 maio de 2023.



MANUEL RAIMUNDO DE ARAUJO SITUBA
Vereador – AVANTE